

**CONTRATO Nº 100/2025, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025**

Requerente: **SMF**

Fiscal: Servidora Neuza Regina Oliari (Portaria nº 11.736/2025)

Vigência: 12/12/2025 a 11/04/2026.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2025, MODALIDADE:** Dispensa de Licitação Emergencial, com fundamento no Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, nº 900, Centro, neste município, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO CEZAR MARANGON, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** GUTERRES E GUTERRES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.4541.665/0001-57, com sede na Rua Rio Branco, nº 1930, Centro, São Luiz Gonzaga/RS, CEP 97.800-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. ROBERTO DE SOUZA GUTERRES doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de uma central telefônica para a Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos/RS, compreendendo material, mão de obra e instalação, conforme as especificações técnicas e quantitativos detalhados no Termo de Referência (TR), que é parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. Descrição detalhada:

Item	Subitem	Quant.	Unidade	Descrição
01		01	Unidade	EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PARA A NOVA REDE CENTRAL TELEFÔNICA





	01	01	Unidade	CENTRAL PABX IP C/4 TRONCOS E 70 RAMAIS, TODOS IP EQUIPADA COM MESA VIRTUAL INTELBRÁS
	02	40	Unidade	TELEFONES IP GIGA
	03	05	Unidade	ROTEADOR DE ALTA PERFORMANCE UBIQUITI
	04	01	Unidade	SWITCH 48 PORTAS GIGA C/4 PORTAS SSP
	05	01	Unidade	SWITCH GERENCIÁVEL 24 PORTAS GIGA C/4 PORTAS SSP
	06	04	Unidade	MINI GBIC GIGA
	07	60	Metro	FIBRA OPTICA 2 VIAS
	08	04	Unidade	CORDÃO DE MANOBRA DE FIBRA
	09	04	Unidade	CAIXA PARA EMENDA FIBRA
	10	02	Unidade	PATCH PANEL CAT 6
	11	06	Unidade	TAMPA 1V
	12	1830	Metro	CABO CAT 6 100% COBRE
	13	200	Unidade	KIT PARAFUSO GAIOLA
	14	03	Unidade	RÉGUA 8 TOMADAS
	15	50	Unidade	TOMADAS RJ 45 CAT6
	16	05	Unidade	ORGANIZADORES
	17	50	Unidade	PATCH CORD 2MT
	18	50	Unidade	PATCH CORD 1MT
	19	20	Unidade	CANAleta PISO ALTO TRÁFEGO
02		01	Serviço	INSTALAÇÃO DA NOVA CENTRAL TELEFÔNICA
	01	01	Serviço	INSTALAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E ATIVAÇÃO CENTRAL IP
	02	01	Serviço	MÃO DE OBRA P/ INSTALAÇÃO DE REDE CABEADA

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente Contrato é celebrado com fundamento na Dispensa de Licitação Emergencial, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.2. A situação emergencial que justifica a contratação direta é a necessidade urgente de substituição da central telefônica da Prefeitura, cujo estado crítico compromete a continuidade dos serviços públicos essenciais, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS**



3.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 93.751,60** (noventa e três mil, setecentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos).

3.2. O valor contratual será custeado pela dotação orçamentária do CONTRATANTE, a ser indicada no momento da emissão da Nota de Empenho, com a seguinte classificação:

04	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.01	FAZENDA E DPTOS
04.01.04.123.0028.2040.0500.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FAZENDA
189	4490.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	04.01.04.123.0028.2040.0754.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FAZENDA
18608	4490.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	04.01.04.123.0028.2040.0755.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FAZENDA
18607	4490.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	04.01.04.123.0028.2040.2755.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FAZENDA
18609	4490.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato será limitada ao tempo necessário para execução do objeto e pagamento ao Contratado, respeitado o limite de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2. A eficácia do Contrato está condicionada à publicação de seu extrato, respeitando publicidade e transparência, conforme o Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

5.1. O regime de execução contratual é o de fornecimento e prestação de serviços, caracterizando-se como um sistema único e indivisível, conforme justificado no ETP.

5.2. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam detalhadamente no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. É vedada a subcontratação total do objeto.



6.2. A subcontratação parcial de parcelas do objeto somente será admitida mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, nos termos e limites estabelecidos no Termo de Referência, e desde que a subcontratada mantenha as condições de habilitação exigidas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não se aplica a exigência de garantia contratual para a presente contratação previstos no Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor e a natureza dos serviços e a curta vigência do contrato emergencial.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE se obriga a: 8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de um Fiscal designado, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021. 8.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Décima. 8.3. Prestar as informações e o apoio necessários para a execução do objeto. 8.4. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como indicar pessoas para executar o objeto ou exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

9.1. Executar o objeto contratual em conformidade com o Termo de Referência, sua proposta e a legislação vigente, fornecendo todos os materiais e mão de obra necessários

9.2. Garantir a qualidade, a solidez e a segurança dos equipamentos e serviços, oferecendo garantia mínima de 12 (doze) meses para todos os equipamentos e serviços de instalação.

9.3. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

9.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

9.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

9.6. Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1. O objeto será recebido pelo Fiscal do Contrato, conforme as seguintes etapas:



Provisório: em até 5 (cinco) dias após a entrega e instalação, para verificação da conformidade com as especificações.

Definitivo: em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, ou após a conclusão de todos os testes e verificações de funcionamento, atestando a adequação do objeto ao Termo de Referência.

10.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela garantia técnica e pelos vícios e defeitos ocultos que se manifestarem posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a atestação e o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

11.2. Em caso de atraso no pagamento por culpa do CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, conforme o Art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO**

12.1. Tendo em vista o prazo de vigência de 4 (quatro) meses, não haverá reajuste ou repactuação de preços, conforme o Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, que limita a contratação emergencial ao estritamente necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos casos e limites previstos no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021, respeitadas as condições da contratação emergencial.

13.2. As alterações serão formalizadas por Termo Aditivo, que deverá ser publicado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, em especial nos seus Artigos 155 a 163, e demais normas aplicáveis, garantida a prévia defesa.



14.2. As sanções poderão ser: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou judicialmente, nos casos e condições previstos nos Artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. O extrato do presente Contrato será providenciado pelo CONTRATANTE para publicação no Diário Oficial do Município, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

17.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, salvo prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO**

18.1. O presente Contrato vincula-se, para todos os efeitos legais, ao Processo Administrativo nº 111/2025, ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), ao Mapa de Riscos, ao Termo de Referência (TR) e à Proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza dos Valos/RS, 12 de Dezembro de 2025.





**MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS**

PAULO CEZAR MARANGON  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**GUTERRES E GUTERRES LTDA**

ROBERTO DE SOUZA GUTERRES  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
CONTRATADA

